

remunerada, sendo, no entanto, considerada de relevante interesse público.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento será responsável pela implantação de uma Secretaria Executiva da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Secretaria Executiva de que trata o “caput” deste artigo será responsável pelo suporte técnico-administrativo dos trabalhos da Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo.

§ 2º - Eventuais despesas com a execução do disposto neste decreto correrão à conta do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de abril de 2007
JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

José Aristodemo Pinotti

Secretário de Ensino Superior

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de abril de 2007.

Atos do Governador

DECRETOS DE 4-4-2007

Dispensando os adiante relacionados das funções de membro do Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes:

dos prestadores privados de serviços de saúde:

de entidades filantrópicas:

Suplente: Jayme Gimenez, da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de São Paulo;

de entidades com fins lucrativos:

Titular: Arnaldo Scotto, do Sindhosp-Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

Suplente: Juljan Dieter Czapski, do Sindhosp-Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo;

dos profissionais de saúde:

dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde:

Titular: Omar Braga Mendonça, do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo;

Suplente: Ney Rodriguez Júnior, do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo;

Titular: Benedito Augusto de Oliveira, do Sindsaúde - SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde do Estado de São Paulo;

de associações de profissionais de saúde:

Titular: Armando Tadeu Guastapaglia, da Associação Paulista de Medicina;

Suplente: Odete Pinto Scapolan, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas;

dos usuários:

do setor empresarial

Titular: Ciro de Mortella, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp;

de associações de portadores de patologias:

Titular: Laide Masson Barbosa, do Morhan - Movimento de Reintegração das Pessoas Portadoras de Hanseníase;

Suplente: Nadir Francisco Amaral, da Aprove - Associação Pró-falcêmicos;

de movimentos populares de saúde:

Titular: Florisvaldo Alexandre dos Santos, de Movimentos Populares de Saúde - Jacareí;

Suplente: José Fernandes Ribeiro, de Movimentos Populares de Saúde - Pindamonhangaba;

de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor:

Suplente: Lourdes de Fátima Feitoza Vieira Chaves, da ADEUS - Associação de Defesa dos Usuários da Saúde.

Designando:

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 8.356-93, com redação alterada pela Lei 8.983-94, os abaixo discriminados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Saúde, na qualidade de representantes: dos prestadores privados de serviços de saúde:

de entidades filantrópicas:

Suplente: Zélia Therezinha Lopes Mimessi, da Fehosp - Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Jayme Gimenez;

de entidades com fins lucrativos:

Titular: Juljan Dieter Czapski, do Sindhosp - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Arnaldo Scotto;

Suplente: Paulo Roberto Rogich, do Sindhosp - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Juljan Dieter Czapski;

dos profissionais de saúde:

dos sindicatos de trabalhadores na área da saúde:

Titular: Ney Rodriguez Júnior, do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, em complementação ao mandato de Omar Braga Mendonça;

Suplente: Irene Batista de Paula, do Sindsep - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Paulo, em complementação ao mandato de Ney Rodriguez Júnior;

Titular: Sílvia Maria de Lima, do Sindsaúde - SP - Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo, em complementação ao mandato de Benedito Augusto Oliveira;

de associações de profissionais de saúde:

Titular: Odete Pinto Scapolan, da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, em complementação ao mandato de Armando Tadeu Guastapaglia;

Suplente: Tomás Patrício Smith-Howard, da Associação Paulista de Medicina, em complementação ao mandato de Odete Pinto Scapolan;

dos usuários:

do setor empresarial:

Titular: Cláudio Marques Samaia, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, em complementação ao mandato de Ciro de Mortella;

de associações de portadores de patologias:

Titular: Estevão Soares Scaglione, da APPESC - Associação Pró Portadores de Epilepsia e Síndrome Convulsivas, em complementação ao mandato de Laide Masson Barbosa;

Suplente: Sheila Ventura Pereira, da Aprove - Associação Pró-falcêmicos, em complementação ao mandato de Nadir Francisco Amaral;

de movimentos populares de saúde:

Titular: José Fernandes Ribeiro, do Movimento Popular de Saúde de Pindamonhangaba, em complementação ao mandato de Florisvaldo Alexandre dos Santos;

Suplente: José Nunes Filho, do Movimento Popular de Saúde de Sumaré, em complementação ao mandato de José Fernandes Ribeiro;

de associações ou movimentos populares de defesa do consumidor:

Suplente: Ézora Helena Silva Moreira, da ADEUS - Associação de Defesa dos Usuários da Saúde, em complementação ao mandato de Lourdes de Fátima Feitoza Vieira Chaves;

nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, do Dec. 51.736-2007, os adiante relacionados para integrarem, como membros, a Comissão Especial de Bioenergia do Estado de São Paulo, para um mandato de 1 ano:

José Goldemberg, de livre escolha do Governador do Estado, que será seu coordenador;

Alberto Goldman, Secretário de Desenvolvimento;

Francisco Vidal Luna, Secretário de Economia e Planejamento;

Dilma Seli Pena, Secretária de Saneamento e Energia;

João de Almeida Sampaio Filho, Secretário de Agricultura e Abastecimento;

Mauro Guilherme Jardim Arce, Secretário dos Transportes;

Francisco Graziano Neto, Secretário do Meio Ambiente;

Carlos Henrique de Brito Cruz, como representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp;

Marcos Jank, como representante da Universidade de São Paulo - USP;

Isaías Macedo, como representante da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp;

Roberto Rodrigues, como representante da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2007

No processo SF-71516-245420-2006 *c/* ap. SCFBES-217-97, sobre pensão especial: “A vista dos elementos de instrução, destacando-se o parecer 333-2007, da AJG, e em cumprimento à decisão prolatada nos autos da Ação Declaratória combinada com Condenatória, já transitada em julgado, que tramitou perante o d.Juizo da 1º Vara da Civel da Comarca de Barretos, registrada sob nº 510-99, revejo, com relação a Amália Janeiro Domarascki (que também assina Amália Janeiro), RG 4.767.806, a parte final do ato publicado no D.O. de 16-6-98, que lhe concedeu a pensão especial a que se refere a Lei 1.890-78, combinada com o art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, para fazer constar que a interessada poderá acumular o benefício que lhe foi concedido com os proventos de sua aposentadoria, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Fazenda e, em trânsito direto, à Procuradoria Geral do Estado, para as providências assinaladas na aludida peça opinativa.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor-Chefe, de 4-4-2007

No processo DGP-3.998-05-SSP, vols. I ao IV, em que é interessado Agostinho Martins e Outros, sobre pedido de vista dos autos e cópias reprográficas: “Nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, defiro o pedido de vista do processo DGP-3.998-05-SSP, vols. I ao IV, requerido por Rogerio Nemeti, OAB/SP 208.529, que subscreve como procurador legal dos interessados

o requerimento de fl. 785, encaminhando-o ao Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa desta Pasta para a adoção das medidas cabíveis ao seu cumprimento, oferecendo-lhe cópias xerográficas das peças que na oportunidade vier indicar, observadas as cautelas de praxe.”

CASA MILITAR

Resolução CMil-5/610 - Cedec, de 3-4-2007

Dispensa e designa Coordenador Regional, Coordenador Regional Adjunto, Coordenador Setorial e Coordenador Setorial Adjunto de Defesa Civil, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, considerando a necessidade de designar Coordenador Setorial Adjunto de Defesa Civil, resolve:

Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de Marília, Redec/I-11, o Ten Cel PM Marco Antônio Alves Miguel, RG 8.368.335.

Artigo 2º - Designar para a função de Coordenador Regional de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de Marília, Redec/I-11, o Cap PM Rogério Gago, RG 16.266.637.

Artigo 3º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de São José dos Campos, Redec/I-3, o Cap Fem PM Eliane Nikoluk Scachetti, RG 13.925.291.

Artigo 4º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Defesa Civil da Região Administrativa e de Governo de São José dos Campos, Redec/I-3, o Cap PM Nilson Souza Silveira, RG 12.158.333.

Artigo 5º - Dispensar da função de Coordenador Setorial de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo, Região de Santo André, Setorial 2, Cel Res PM Marco Antônio Archangelo, RG 3.901.218-9.

Artigo 6º - Designar para a função de Coordenador Setorial de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo, Região de Santo André, Setorial 2, o Ten Cel PM Edson de Jesus Sardano, RG 9.435.880.

Artigo 7º - Designar para a função de Coordenador Setorial Adjunto de Defesa Civil da Região Metropolitana de São Paulo, Região de Guarulhos, Setorial 3, o Cap PM Felício Fumiaki Kamiyama, RG 17.909.590.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gestão Pública

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho da Diretora Técnica de Departamento, de 4-4-2007

Aprovando, de acordo com o disposto no artigo 50, do Decreto nº 9.543, de 01/03/1977, o registro dos veículos locados, dos seguintes contratos:

INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT

CONTRATO	QUANT.	GRUPO	VIGÊNCIA
CS/CGP/DINFRA-PR182/06	35	S-1	01/03/2007 a 28/02/2009
CS/CGP/DINFRA-PR182/06	08	S-2	01/03/2007 a 28/02/2009

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, da Secretaria de Gestão Pública, comunica aos servidores e empregados públicos, da ativa, pertencentes à administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, e fundações, a obrigatoriedade de se recadastrarem em cumprimento ao disposto nos Decretos nºs 51.468/07 e 51.499/07. O Recadastramento poderá ser feito pela Internet por meio do sítio *www.folhadepagamento.sp.gov.br* ou do endereço eletrônico *www.folhadepagamento.sp.gov.br/Recadastramento2007*

O Recadastramento poderá, ainda, ser feito em formulário próprio, disponível nos órgãos de recursos humanos a que pertence o servidor ou empregado público, a partir do dia 22/02/2007.

Períodos para recadastramento:

* de 22 de fevereiro a 1º de abril de 2007 - servidores e empregados públicos da ativa, inclusive afastados e licenciados.

* de 2 de abril a 11 de maio de 2007 - exclusivo para docentes da Secretaria da Educação, admitidos em caráter temporário ou substitutos eventuais.

As instruções para preenchimento do Recadastramento encontram-se disponíveis na Resolução Conjunta SF/SGP n.º 001, de 31/01/2007, republicada no D.O. de 17/02/2007, bem como nos sítios *www.recursoshumanos.sp.gov.br* e *www.folhadepagamento.sp.gov.br*

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC - 246, de 4-4-2007

Dispõe sobre o pagamento de diárias e solicitação de viaturas no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, no uso de suas atribuições previstas no artigo 30, II, c, g, I, do Decreto nº 28.253/88,

Considerando a necessidade de readequar os mecanismos de institucionalização para execução de programas de ações desta Secretaria, contendo despesas,

Considerando a necessidade em disciplinar o uso das viaturas oficiais e o pagamento de diárias,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.580, de 1º de abril de 2004, que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Administração Centralizada no Estado de São Paulo,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 40.258, de 9 de agosto de 1995 e Resolução SAM nº 14, de 10 de agosto de 1995, resolve:

I - DO USO DAS VIATURAS

Artigo 1º - Fica estabelecido que as viagens com distância igual ou inferior a 250 km da Capital, deverão retornar à garagem, impreterivelmente, até às 19h00min. Os casos excepcionais que ultrapassem este horário deverão ser justificados através de relatório de atividades detalhado, com aprovação do Superior e encaminhado ao Senhor Chefe de Gabinete, em até 48 (quarenta e oito) horas do retorno.

Parágrafo 1º - a solicitação de viagem deverá ser motivada, apresentando a finalidade da viagem, a data, os horários de saída e retorno.

Parágrafo 2º - As viagens realizadas com veículo particular, previamente autorizadas, obedecerão aos mesmos critérios.

Artigo 2º - O pedido de viatura deverá ser feito ao Setor de Transportes, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas. No caso de cancelamento, preferencialmente, até duas horas antes da viagem.

Artigo 3º - A escala ou tabela de rodizio dos motoristas será elaborada pelo responsável pelo Setor de Transportes (via notes - transporte@justica.gov.br) e deverá ser cumprida rigorosamente, não cabendo ao usuário a escolha do motorista que o servirá.

II - DAS DIÁRIAS E DA FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS

Artigo 4º - As saídas com direito a diárias deverão atender o contido no artigo 1º, caput.

Parágrafo 1º - As programações de viagens deverão conter os itens da planilha anexa e encaminhada ao Departamento de Administração, até o último dia útil do mês que anteceda as mesmas.

Parágrafo 2º - As viagens que necessitem do deslocamento de mais de 1 (um) técnico deverão ser justificadas e previamente autorizadas pelo Sr. Chefe de Gabinete.

Artigo 5º - O cálculo para concessão de diárias obedecerá ao disposto no Decreto nº 48.292, de 2 de dezembro de 2003.

Artigo 6º - O registro de ponto dos servidores que se ausentarem durante o expediente deverá obedecer ao disposto no artigo 10 da resolução SAM nº 14/1995, na seguinte conformidade:

Parágrafo 1º - Se o trabalho externo ocorrer com saída e retorno no mesmo dia, o servidor deverá assinar o ponto no horário em que voltar, bem como preencher o “Boletim de Saída Durante o Expediente”, em 2 (duas) vias, com a devida justificativa da ausência e assinatura do Superior imediato anexando-o à folha de ponto.

Parágrafo 2º - Se o retorno ocorrer no dia seguinte ou posterior à saída, não deverá assinar a folha de ponto referente ao(s) dia(s) ausentes, e sim, preencher o Boletim de Saída, conforme artigo 3º, anexando-o à folha de ponto do dia imediato ao retorno.

Parágrafo 3º - Na hipótese de ser prolongada a viagem, o servidor deverá motivar sua permanência, autorizado pelo